

CONTRATO Nº 261/2025.
Dispensa de Licitação nº 359/2025
Processo nº: 2025039522.
Programa de Saúde dos Servidores Municipais – Pro-Saúde.
Município de Catalão.

CONTRATANTE: O PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRO-SAÚDE
CNPJ nº 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal nº 12 de 01 de janeiro de 2025.

CONTRATADO: Calaça & Fernandes – Comércio e Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda,
CNPJ nº 34.737.202/0001-32, neste ato representado pelo Sr. André Luiz da Silva Calaça – CPF nº 818.950.111-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação, por meio de Dispensa de licitação - Lei Federal 14.133/21 – Artigo 75, II, , da Empresa Calaça & Fernandes, CNPJ nº 34.737.202/0001-32, para a contratação de empresa especializada na produção em serviços para implementação do site institucional do Programa Pro-Saúde, abrangendo a transparência e a modernização da gestão disponibilizando informações de forma clara e objetiva da prestação de contas (receitas e despesas) associados, conveniados, benefício do programa e demais informações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo máximo decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse da Administração e mediante justificativa expressa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

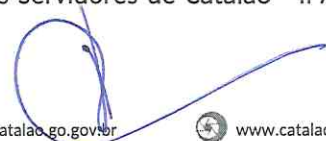
3.1. O valor total da contratação será de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo a produção, desenvolvimento e implementação do site institucional do Pro-Saúde, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como seguros e quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento da contratação.

3.4. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, incluindo aquelas relacionadas a deslocamentos, hospedagem, alimentação, aquisição de softwares, licenças, ferramentas tecnológicas e demais meios necessários à execução dos serviços. Caberá à CONTRATANTE apenas a disponibilização das informações, conteúdos e orientações essenciais, bem como dos acessos e estruturas tecnológicas internas indispensáveis para o desenvolvimento e implementação do site objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2025, na seguinte classificação:



Projeto Atividade: Programa de Saúde dos Servidores Municipais.
Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033-339040.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Incumbirá ao servidor THAIANY CRISTINE CARNEIRO, CPF sob o nº 043.879.971-25, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão contida no art. 92, Inciso V da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste será processado por meio de apostilamento no contrato, nos termos do art. 136, I da Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base, mediante apresentação de memória de cálculo, publicação oficial do índice e demais documentos comprobatórios, se necessário.

14.3. Caso ocorra atraso na aplicação do reajuste por razões administrativas, a contratada fará jus à percepção dos valores retroativos, respeitado o índice pactuado, a contar da data em que o reajuste se tornou devido.

14.4. Poderá ser admitida a revisão dos preços, a qualquer tempo, para mais ou para menos, nos termos dos arts. 131 a 134 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que causem impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Catalão, 23 de outubro de 2025.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PRÓ-SAÚDE.

CNPJ nº 97.544.821/0001-20.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Portaria Municipal nº 12 de 1º de janeiro de 2025.

Contratante

ANDRE LUIZ DA SILVA
CALACA:81895011191

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DA
SILVA CALACA:81895011191
Dados: 2025.12.10 09:46:45 -03'00'

Calaça & Fernandes - Comercio e Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda

CNPJ nº 34.737.202/0001-32

André Luiz da Silva Calaça

CPF nº 818.950.111-91

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____